

EDITAL

(N.º 26/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **17 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das **5** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **18 de setembro de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 18/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 6190-c): Da ADIACT – Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a utilização do estaleiro municipal para a realização das sessões práticas de uma ação de formação dirigida a trabalhadores do município, em “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, com a duração de 50 horas. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No Município de Mesão Frio, a formação profissional dos trabalhadores assume-se como um vetor fundamental do desenvolvimento de competências, com vista ao incremento dos níveis de eficiência e eficácia na execução das suas funções.

A Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT) pretende realizar, a título gratuito, ações de formação nas áreas da condução e operação de trator em segurança e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, com a duração de 50 horas, para os trabalhadores da autarquia.

Nesse sentido vem a ADIACT solicitar, através das suas comunicações de 2 e 4 de setembro, a cedência gratuita do estaleiro municipal, para a realização da componente prática das formações referidas, com a seguinte calendarização:

❖ **Ação: “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”**

- 8 de outubro, das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h00;

- 13 de outubro, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

❖ **Ação: “Conduzir e operar com o trator em segurança”**

- 5, 10, 12, 17 e 19 de novembro das 08h30 às 17h00.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência do Estaleiro da Câmara Municipal, para as formações “Conduzir e Operar o Trator em Segurança ” e “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” nas condições solicitadas, devendo o equipamento ser deixado nas condições cedidas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Ocupação da via pública:

1. Requerimento com o n.º 5969, da empresa “Essilor Portugal – Sociedade Industrial de Óptica, Lda.”, com sede em Rio de Mouro, Sintra, a solicitar a ocupação da via pública, no dia 25 de setembro, junto ao Posto de Turismo, com uma unidade móvel, para a realização de um rastreio de acuidade visual, gratuito, à população. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:



1. Remodelação da rede de iluminação pública do concelho de Mesão Frio (eficiência energética):

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 25 de maio de 2020, em que aprovou a minuta do contrato da obra de Remodelação da rede de iluminação pública do concelho de Mesão Frio (eficiência energética). -----

6. DIVERSOS:

1. Protocolo de entendimento entre Turismo do Porto e Norte de Portugal – TPNP, o Município de Peso da Régua e o Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

A Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou, em reunião do dia 21 de novembro de 2019, os termos de um protocolo de entendimento, a celebrar entre Turismo do Porto e Norte de Portugal, o Município de Peso da Régua e o Município de Mesão Frio, para a requalificação das Caldas do Moledo, relegando para momento ulterior os termos da respetiva e subsequente exploração conjunta, para fins termais e geotérmicos;

Através da assinatura desse protocolo o Município de Mesão Frio obrigar-se-ia, entre outros, a realizar as obras de requalificação do prédio, sito nas Caldas de Moledo, freguesia de Oliveira, correspondente à matriz 305;

O referido protocolo nunca veio a ser assinado e a sua concretização revela-se, no atual contexto, manifestamente desajustada aos projetos de investimento considerados prioritários por este executivo;

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara aprove a revogação da referida deliberação e manifeste, junto dos restantes outorgantes, o Município de Peso da Régua e a Turismo do Porto e Norte de Portugal, o seu desinteresse na prossecução deste investimento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira. -----

2. Acordo prévio do Município de Mesão Frio, enquanto membro da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), para assunção, por parte daquela Comunidade Intermunicipal, das competências previstas nos decretos-leis setoriais respetivos, nos termos da proposta:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

- O XXI Governo Constitucional reconhece que as Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, pretendendo reforçar as competências dos Municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa do



Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado;

- Através da Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;
- As novas competências irão reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado e cumprindo, assim, o Programa do XXI Governo Constitucional;
- No que especificamente respeita às Entidades Intermunicipais, estabelece o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o exercício das novas competências por parte destas entidades carece do prévio acordo dos Municípios que as integram;
- Tal como disposto na referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito setorial relativos às áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- A transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais depende de prévio acordo de cada um dos Municípios que as integrem e consta dos seguintes diplomas legais (cf artigo 30º, nº 2, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), que não envolvem, em qualquer caso, a transferência de recursos:
 - ✓ Decreto-lei n.º 99/2018 (Promoção turística interna sub-regional): As competências a transferir prendem-se, designadamente, com a articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar a respetiva coerência e eficiência, bem como com a promoção de uma melhor territorialização das políticas e estratégias de turismo;
 - ✓ Decreto-lei n.º 101/2018 (Justiça): A transferência de competências neste âmbito concretiza-se nos mesmos termos que para os Municípios, ou seja, nas áreas da Reinserção social de jovens e adultos; Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; Rede dos julgados de paz e Apoio às vítimas de crimes;
 - ✓ Decreto-lei n.º 102/2018 (Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento): Esta transferência de competências permite que a CIMDOURO passe a participar, designadamente na elaboração da estratégia global das Região do Norte, do programa de ação para a prossecução dessa estratégia e a definição, implementação e monitorização de programas de captação de investimento de dimensão sub-regional em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, bem como gerir e implementar projetos financiados através de fundos europeus. A CIMDOURO passará a ter um papel mais ativo na dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do

potencial económico da sub-região do Douro, assim como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo como objetivo a implementação de projetos a nível sub-regional.

- ✓ Decreto-lei n.º 103/2018 (Apoio às Corporações de Bombeiros Voluntários e definição da rede dos respetivos quartéis): Neste âmbito, a CIMDOURO assume competências em matéria de definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações daqueles bombeiros, passando a ter um papel mais participativo nestas matérias.
- ✓ Decreto-lei n.º 21/2019 (Educação): A CIMDOURO passará a efetuar o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.
- ✓ Decreto-lei n.º 23/2019 (Saúde): Neste domínio prevê-se que a CIMDOURO passe a ter a competência para: participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal; emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados; designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência e presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.
- ✓ Decreto-lei n.º 58/2019 (Serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores): Este diploma visa alargar as competências da CIMDOURO, já previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) constante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aos serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando integrados numa rede de transporte público de passageiros regional, sendo igualmente transferidas competências em matéria de transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abranja mais do que uma comunidade intermunicipal.
- ✓ Decreto-lei n.º 55/2020 (ação social): Competirá à CIMDOURO participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram, bem como elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.
- Esta transferência de novas competências não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, estando a CIMDOURO em condições de assumir, de forma cabal, as competências previstas nos Decretos-leis setoriais suprarreferidos.

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos Decretos-leis de âmbito setorial acima identificados e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar o acordo prévio do Município Mesão Frio ao exercício pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Douro das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

1. Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;
2. Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio da justiça;
3. Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
4. Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
5. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
6. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
7. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;
8. Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----